



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## LEI DE Nº. 970, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

*“Autoriza concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2011 a contribuição financeira para o Movimento Infantil Xavierense - MIX até o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**§ 1º** A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesa da festa das crianças neste ano de 2011 e para o custeio de despesas fins.

**§ 2º** Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2011:

<b>Unidade</b>	<b>02.208.001</b>	<b>Setor de Assistência Social</b>	
<b>Função</b>	<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>Sub-Função</b>	<b>244</b>	<b>Assistência Comunitária</b>	
<b>Programa</b>	<b>0.801</b>	<b>Assistência Social Geral</b>	
<b>Atividade</b>	<b>2.071</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO CORR. A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS</b>	
<b>Dotação</b>	<b>3.3.50.41.00</b>	<b>Contribuições</b>	<b>R\$ 3.400,00</b>

**Art. 3º** O Movimento Infantil Xavierense deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 10 de outubro de 2011.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

## **CONVÊNIO Nº /11**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E MOVIMENTO INFANTIL XAVIENSE - MIX**

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Movimento Infantil Xavierense – MIX, CNPJ 02.392.185/0001-52, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de repasse financeiro concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves ao Movimento Infantil Xavierense para cobertura de despesa da festa das crianças neste ano de 2011 e para o custeio de despesas fins.

#### **SUB-CLÁUSULA ÚNICA**

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, em parcela única até a data de 20/10/2011, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO**

Fica a Associação obrigada a:

I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;

III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;

IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;

V – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;

VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;

VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio é de 10/10/2011 até 30/12/2011, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpeção judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

### ***SUBCLÁUSULA ÚNICA***

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2011

**Helder Sávio Silva**  
**- Prefeito Municipal -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Presidente do MIX**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: